Município de Coruche

Agrupamento de Escolas de Coruche

REGULAMENTO INTERNO

DAS

ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

- 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO -

Despacho nº8683/2011 de 28Junho

(altera e republica o despacho nº14460/2008 de 26 de Maio)

A Vereadora da Educação: Fátima Galhardo, Eng.

Serviço de Educação: sara.duarte@cm-coruche.pt

CAPÍTULO I - Âmbito de Aplicação

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento define orientações, normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico bem como na oferta das actividades de enriquecimento curricular.

O presente regulamento define ainda os requisitos de habilitação dos profissionais a afectar às actividades de enriquecimento curricular.

Artigo 2º

Funcionamento e oferta das actividades de enriquecimento curricular

a) De acordo com a autonomia conferida aos estabelecimentos do 1º Ciclo do Ensino Básico na gestão do horário das actividades de enriquecimento curricular, estas poderão ser organizadas durante e/ou após a componente lectiva.

b) Entende-se como «Regime Normal», a distribuição pelo período da manhã e da tarde, interrompida pelo almoço, da actividade curricular no 1º ciclo do Ensino Básico.

c) Sem prejuízo da normal duração semanal e diária das actividades curriculares, os respectivos estabelecimentos manter-se-ão obrigatoriamente abertos, até às dezassete horas e trinta minutos e por um período mínimo de oito horas diárias.

d) Este regime encontra-se em funcionamento nos seguintes estabelecimentos: EB1 da Azervadinha 2, EB1 da Azerveira, EB1 da Branca, EB1 das Fazendas dos Pelados, EB1 do Biscainho, EB1 da Erra, EB1 da Fajarda, EB1 da Lamarosa, EB1 do Rebocho, EB1 de Santana do Mato e Escola Básica de Coruche.

e) O período de funcionamento de cada estabelecimento deve ser comunicado aos encarregados de educação na primeira reunião do início do ano lectivo e confirmado no momento da inscrição para as actividades.

f) As actividades de enriquecimento curricular são de frequência gratuita e não se podem sobrepor à actividade curricular diária.

g) Os órgãos competentes do Agrupamento podem, desde que fundamentem a necessidade, flexibilizar o horário da actividade curricular de forma a adaptá-lo às condições de realização das actividades de enriquecimento curricular, tendo em conta o interesse dos alunos e das famílias, sem prejuízo da qualidade pedagógica.

h) Encontram-se com flexibilidade, no presente ano lectivo, as seguintes escolas: EB1 Azervadinha 2, EB1 Azerveira, EB1 Rebocho, EB1 Lamarosa e EB1 Fazenda dos Pelados;

i) Encontram-se sem flexibilidade no horário as seguintes escolas: as restantes turmas das escolas do concelho.

j) A componente de apoio à família no 1º Ciclo do Ensino Básico destina-se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e ou depois das actividades curriculares e enriquecimento, e ou durante os períodos da interrupção lectiva.

k) A frequência das actividades de enriquecimento curricular depende da inscrição por parte dos encarregados de educação. **Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação assumem um compromisso de honra de que os seus educandos frequentam as actividades de enriquecimento curricular até ao final do ano lectivo.**

l) A inscrição deverá ser feita, preferencialmente, até ao início do ano lectivo.

m) Conforme o disposto no artº22 da Lei nº3/2008 de 18 de Janeiro os alunos deverão frequentar as aulas de enriquecimento curricular e em

caso de faltarem deverá o seu encarregado de educação apresentar a devida justificação por escrito, no prazo de 3 dias, ao professor da actividade. Por sua vez, este deverá anexar essa justificação no livro de Registo de Assiduidade, para que o professor responsável pela supervisão venha a ter conhecimento desta situação. A assiduidade dos alunos que frequentam as actividades de enriquecimento curricular é registada por cada professor responsável pela actividade diária, em livro próprio e deverá, estar disponível diariamente para consulta em local a combinar entre os professores.

n) O número de alunos por turma e por actividade deverá ser equacionado conforme o tipo de actividade e o espaço em que esta se realiza, não devendo no entanto ser superior a 25 alunos.

o) Os acidentes ocorridos no local e durante a actividade de enriquecimento curricular, bem como os trajectos ida e volta, caso a actividade se desenvolva fora do espaço escolar, serão cobertas pelo seguro escolar, nos termos legais, desde que formalizada a parceria entre o Município e o responsável pelo espaço utilizado.

Artigo 3º

Selecção das Actividades de Enriquecimento Curricular

1) As actividades de enriquecimento curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico são seleccionadas de acordo com os objectivos definidos no Projecto Educativo do Agrupamento e devem constar do Plano Anual de Actividades.

2) Consideram-se actividades de enriquecimento curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico as que incidam nos domínios desportivo, artístico, cientifico, tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação. Existem as seguintes actividades:

a) Actividade de Apoio ao Estudo

b) Ensino do Inglês

c) Actividade Física e Desportiva

d) Expressão Musical

e) Atelier "A Brincar Aprendo":

- 1º e 2º anos: Cidadania, Ambiente e Multiculturalidade;
- 3º e 4º anos: Cidadania, Empreendedorismo e Informática.

3. A actividade de Apoio ao Estudo tem uma duração semanal de 90m repartida por duas sessões de 45m cada, é dirigida para a consolidação das aprendizagens pedagógicas. Para o efeito, os alunos poderão beneficiar do acesso aos recursos escolares e educativos existentes em cada escola: como livros, computadores, cd's e outros instrumentos de ensino. A AEC é assegurada pelo professor responsável de turma.

Artigo 4º

Orientações especificas para algumas das actividades de enriquecimento curricular e requisitos de habilitação dos profissionais

Apresentam-se abaixo as AEC em curso para 2011/2012:

a) Ensino do Inglês tem a duração semanal de noventa minutos, repartida em duas sessões de 45m cada destinada a todos os alunos. As turmas da actividade de Ensino do Inglês são constituídas por um máximo de 25 alunos e podem integrar alunos de diferentes anos de escolaridade (ex: alunos do 1º e 2º ano). Os professores de inglês devem possuir as habilitações previstas no despacho nº 8683/2011 de 28 Junho.

b) Actividade Física e Desportiva tem a duração semanal de noventa minutos em detrimento dos 45minutos repartidos que o Despacho prevê,

com o intuito da prática desta actividade ser associada à qualidade e para possibilitar as deslocações a espaços que privilegiem a actividade física (ringues, relvados sintéticos, pavilhões polidesportivos, Centros Sociais, entre outros), distribuídos pela área do Município. É destinada aos alunos dos quatro anos de escolaridade. As turmas da actividade Física e Desportiva são constituídas por um máximo de 25 alunos, tendo em consideração as denominações:

* Na área da actividade Física podem integrar em simultâneo alunos do 1º e 2º ano.

* Na área da actividade Desportiva podem integrar em simultâneo alunos do 3º e 4º ano .

Os professores da actividade Física e Desportiva devem possuir as habilitações previstas no despacho nº 8683/2011 de 28 Junho.

c) Expressão Musical tem a duração semanal de noventa minutos, repartida em duas sessões de 45m cada, destinada aos alunos dos quatro anos de escolaridade. As turmas da actividade de Expressão Musical são constituídas por um máximo de 25 alunos e podem integrar, em simultâneo, alunos do 1º e 2º anos ou dos 3º e 4º anos de escolaridade. Na inviabilidade de celebrar acordos de colaboração com escolas do ensino especializado a entidade promotora, através da empresa EDUTEC recruta profissionais que devem possuir habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de Música, conforme previsto no despacho nº 8683/2011 de 28 Junho.

d) A actividade de atelier “A Brincar Aprendo” tem a duração semanal de noventa minutos, repartida em duas sessões de 45m cada, destinada aos alunos dos quatro anos de escolaridade. As turmas da actividade são constituídas por um máximo de 25 alunos e podem integrar, em simultâneo, alunos do 1º e 2º anos ou dos 3º e 4º anos de escolaridade. Os professores devem possuir as habilitações previstas no despacho nº 8683/2011 de 28 Junho.

Artigo 5º

Planificação das actividades de enriquecimento curricular

1- O Agrupamento pode planificar e organizar as actividades de enriquecimento curricular com a entidade promotora, mediante a celebração de um acordo de colaboração, neste caso a entidade promotora é o Município de Coruche e a empresa formadora é a EDUTEC.

2- Cada entidade deve ter em conta as suas competências, ou seja:

a) A entidade promotora (Município) deve: coordenar o processo de candidatura e aceder ao apoio financeiro disponibilizado pelo Ministério da Educação; disponibilizar nos estabelecimentos de ensino recursos humanos que assegurem o acompanhamento das actividades e a limpeza das instalações.

b) A entidade formadora (Agrupamento de Escolas) deve: assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento das actividades de apoio ao estudo; zelar pela supervisão pedagógica e acompanhar a execução das actividades de enriquecimento curricular, nomeadamente na programação das actividades, acompanhamento das actividades através de reuniões com os vários intervenientes e da avaliação da sua realização; disponibilizar os espaços escolares e os meios humanos para o bom funcionamento das actividades de enriquecimento curricular.

3. Os termos do acordo de colaboração devem identificar:

a) as actividades de enriquecimento curricular;

b) as planificações das Actividades de Enriquecimento Curricular;

c) o horário semanal de cada actividade;

d) o local de funcionamento de cada actividade;

e) número de alunos em cada actividade.

4. Na planificação das actividades de enriquecimento curricular deve ser salvaguardado o tempo diário de interrupção das actividades e de recreio, devendo estas terminar pelas 17h30m.

5. A planificação de cada sessão das actividades de enriquecimento curricular deverá ser sucinta mas clara sobre a actividade a desenvolver pelos alunos e deve conter os objectivos de cada actividade, os temas a abordar, as estratégias a desenvolver e a avaliação. Esta deve ser arquivada diariamente pelo professor de cada actividade num Dossier de Turma destinado para o arquivo das Planificações-Registo de Ocorrências-Assiduidade dos alunos-Avaliações- Troca de Informações/Recados entre docentes.

Artigo 6º

Espaços e recursos para o funcionamento das actividades de enriquecimento curricular

1. A planificação das actividades de enriquecimento curricular deve ter em conta a mobilização dos recursos humanos e materiais e espaços existentes nas escolas do Agrupamento de Escolas:

a) podem ser utilizados para o desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular os espaços das escolas, como salas de aula, centro de recursos, biblioteca, salas TIC ou outros, os quais devem ser disponibilizados pelos órgãos de gestão do Agrupamento;

b) além dos espaços escolares podem ser utilizados outros espaços não escolares para a realização das actividades de enriquecimento curricular, nomeadamente a Actividade Física e Desportiva, sendo desenvolvida em espaços comunitários (Pavilhão Gimnodesportivo, Estádio Municipal, Piscinas Municipais, Centro de Dia, Centro Social…);

c) os recursos humanos necessários ao funcionamento das actividades de enriquecimento curricular podem ser disponibilizados por qualquer dos parceiros;

d) excepciona-se do disposto do número anterior a actividade de Apoio ao Estudo, em que os recursos humanos necessários à sua realização são obrigatoriamente disponibilizados pelo Agrupamento de Escolas.

Artigo 7º

Supervisão das actividades de enriquecimento curricular

1- É da competência dos professores titulares de turma assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das actividades de enriquecimento curricular, no âmbito da sua componente não lectiva de estabelecimento. São da competência dos professores titulares de turma os conteúdos designados seguidamente:

a) Acompanhamento das actividades através de reuniões com representantes das entidades promotoras ou parceiras das actividades de enriquecimento curricular - participar na 1º Reunião de Informação das actividades de enriquecimento curricular, a ocorrer no início do ano lectivo;

b) Avaliação da sua realização (auto- reflexão das suas práticas) - participar e colaborar nas Reuniões intercalares de Avaliação, realizadas em cada período entre os professores titulares de turma e professores das actividades de enriquecimento curricular;

c) Programação das actividades -estabelecer formas de encontro/reunião de planeamento com os professores das actividades de enriquecimento curricular, de forma a conciliarem os mesmos temas nas explorações com os alunos. Um tema poderá ser trabalhado e explorado de forma diferente por cada um, tornando-se mais enriquecedor para este;

d) Reuniões com os encarregados de Educação, nos termos legais, de forma a que eles participem na vida escolar dos educandos;

e) Facilitador das relações - fomentar a partilha e convívio, na altura das quadras festivas, entre os vários professores titulares de turma e professores das actividades de enriquecimento curricular.

f) Observação das actividades de enriquecimento curricular - acompanhar semanalmente o decorrer das actividades, tendo atenção ao registo da assiduidade e comportamentos dos alunos, para poder diligenciar junto do órgão executivo, caso necessário e/ou outras informações incluídas no Dossier de Turma;

g) Obrigatória a organização das actividades de enriquecimento para assegurar o acompanhamento educativo dos alunos em cada estabelecimento/turma:

* Em caso de ausência do professor da actividade de enriquecimento curricular, com aviso prévio, será substituído por outro docente nesse dia;

* Em caso de ausência do professor da actividade de enriquecimento curricular, sem aviso prévio e sem substituição possível, os alunos da turma, excepcionalmente, integram a outra turma.

* No caso de não serem substituídos terá a empresa que informar a escola para que esta se possa organizar atempadamente;

* Cada professor das actividades de enriquecimento curricular terá o seu mapa de assiduidade;

h) Realização da actividade de Apoio ao Estudo.

Artigo 8º

Procedimentos a adoptar durante o período das Actividades de Enriquecimento Curricular

1. Durante o período em que ocorrem as actividades de enriquecimento curricular poderão acontecer situações que necessitam de uma

intervenção directa por parte do professor da actividade ou do professor titular de turma, caso seja requerido:

a) Decorrente de situações de mau comportamento-indisciplina por parte de um ou mais alunos, em contexto de sala de aula, o professor da actividade fará, caso a situação assim o exija, uma ocorrência escrita, informando o professor titular da turma. Esta ocorrência deverá ficar guardada no Dossier da turma. Por sua vez o professor titular ao ter conhecimento do seu conteúdo decidirá, dependendo da gravidade da situação, intervir directamente com os seus alunos, chamar o encarregado de educação ou ainda redigir uma ocorrência, pedindo a intervenção do órgão de gestão.

b) Decorrente de situações de mau comportamento (envolvendo atitudes impróprias, agressividade, desobedecer às regras instituídas), por parte de um ou mais alunos, durante o intervalo intermédio entre as actividades de enriquecimento curricular, a auxiliar de acção educativa participa ao professor da actividade seguinte que intervirá de imediato com o(s) aluno(s) envolvidos, ou redigirá, caso a situação o exija, uma ocorrência, pedindo a intervenção do professor titular;

c) O aluno participado por mau comportamento 3 vezes seguidas registado na folha de Ocorrência, terá uma sanção ficando suspenso de frequentar a actividade de enriquecimento curricular durante o período em que se encontra. Assim, a partir do final da actividade da componente lectiva este ficará sob a responsabilidade do seu encarregado de educação, cabendo-lhe a responsabilidade do educando quando terminada a componente lectiva.

2. Durante o período em que ocorrem as actividades de enriquecimento curricular poderão acontecer situações outras que necessitam de uma intervenção directa por parte do professor-titular de turma, do Agrupamento de Escolas, ou da empresa EDUTEC:

a) Decorrente de situações comunicadas pelos alunos, auxiliares de acção educativa ou por encarregados de educação, que envolvam a prática ou relacionamento do professor da actividade de enriquecimento

curricular deste com os alunos, o professor titular de turma, pedirá, caso a situação assim o exija, uma ocorrência escrita a qualquer um dos intervenientes mencionados anteriormente. Seguidamente, procurará ouvir as razões apresentadas pelo professor, poderá fazer uma ocorrência escrita participando ao Agrupamento de Escolas. Face ao parecer do agrupamento e da entidade promotora, a empresa deverá proceder de acordo com a decisão dos parceiros, podendo, inclusivé, resultar a suspensão do professor da Actividade de Enriquecimento Curricular.